



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

PROJETO DE LEI Nº 70/2017

Dispõe sobre as operações urbanas consorciadas previstas na Lei Municipal 2.320/2011, de 7 de janeiro de 2011 - Plano Diretor do Município de Matelândia.

O Povo do Município de Matelândia, Estado do Paraná, por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a participar de Operações Urbanas Consorciadas, previstas nos artigos 85 a 89, Seção VII da Lei nº 2.320 de 7 de janeiro de 2011, com o objetivo de viabilizar projetos urbanísticos especiais, melhorias sociais e a valorização ambiental em áreas previamente delimitadas.

§ 1º A lei específica que regulamentar cada Operação Urbana Consorciada deverá conter, no mínimo:

- I – definição da área a ser atingida;
- II – programa básico de ocupação da área;
- III – programa de atendimento econômico e social para a população diretamente afetada pela operação;
- IV – contrapartida exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados;
- V – finalidades da operação;
- VI – estudo prévio de impacto de vizinhança;
- VII – forma de controle da operação, obrigatoriamente compartilhado com representação da sociedade civil.

§ 2º A partir da aprovação da lei específica de que trata o parágrafo anterior, são nulas as licenças e autorizações a cargo do Poder Público municipal expedidas em desacordo com os critérios estabelecidos por esta lei.

Art. 2º A operação urbana consorciada pode ser proposta ao Executivo por qualquer cidadão ou entidade de iniciativa pública ou privada, proprietários de áreas de interesse social e usuários de bens públicos.

Art. 3º São consideradas de interesse social para incidência das operações urbanas consorciadas as áreas destinadas a:

- I – implantação de espaços e equipamentos públicos;
- II – otimização de áreas envolvidas em intervenções urbanísticas de porte e reciclagem de áreas consideradas subutilizadas;

Av. Duque de Caxias, 800 • Fone/Fax: (45) 3262-8350
CEP 85887-000 • Matelândia • Paraná
e-mail: matelandia@matelandia.pr.gov.br
www.matelandia.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE MATELÂNDIA

interesse social;

público coletivo;

cultural;

viária;

empregos, e

III – implantação de programas de habitação de

IV – ampliação e melhoria do sistema de transporte

V – proteção e recuperação de patrimônio ambiental e

VI – melhoria e ampliação da infra-estrutura e da rede

VII – dinamização de áreas visando à geração de

VIII – reurbanização e tratamento urbanístico de áreas.

Art. 4º Os valores a serem repassados às operações urbanas consorciadas são provenientes de contrapartida exigida dos proprietários, usuários permanentes e investidores privados, em função da utilização dos benefícios de modificação de índices e características de parcelamento, uso e ocupação do solo e subsolo, bem como alterações das normas edilícias, considerado o impacto ambiental delas decorrentes e da regularização de construções, reformas ou ampliações executadas em desacordo com a legislação vigente.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATELÂNDIA,
Aos três dias do mês de julho de 2017.


RINEU MENONCIN
Prefeito



MUNICÍPIO DE **MATELÂNDIA**

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 70/2017

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores:

O Poder Executivo do Município de Matelândia pautado no Estatuto das Cidades e na necessidade de planejamento e de identificação de usos voltados para atividades caracterizadas por expressivo potencial estimulador de desenvolvimento econômico e social, tendo por pressuposto o equilíbrio, a sustentabilidade e o respeito aos elementos ambientais locais encaminha para análise e aprovação dessa Casa de Leis, o Projeto de Lei nº 70/2017 que dispõe sobre a participação do Município de Matelândia em operações urbanas consorciadas.

As operações urbanas consorciadas já são previstas na Lei nº 2.230/2011 que institui o Plano Diretor Municipal e estabelece as diretrizes gerais da Política de Desenvolvimento Urbano e Municipal de Matelândia.

Esclarecemos ainda que, a partir da diretriz constitucional da necessidade de qualificação do planejamento e da gestão urbana, mediante ordenação do pleno desenvolvimento das funções sociais da cidade e garantia do bem-estar de seus habitantes, a administração pública objetiva, dessa forma, ordenar o crescimento do Município de Matelândia.

É a justificativa.

Matelândia (PR), 3 de julho de 2017.

RINEU MENONCIN
Prefeito